



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

LCE I Nº 77/64

Sebastião Imocencio Leite, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul estado do Paraná etc.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei;

Art.-1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto especial de 50% (Cincoenta Por Cento) na cobrança de impostos de Transmissão de Inter-Vivos (Sisa).

Art.-2º- A redução de que trata o artigo anterior é para e tão sómente efeito de cobrança de (Sisa) do remanecentes dos lotes Urbanos da Sede do Município e de Propriedade da Cia. Urano de Capitalização.

Art.-3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.964.

Sebastião I. Leite
Prefeito Municipal

S. S. de Lima
Secretário

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 8/12/1965 PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUNA DO SUL EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.964.-